

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 005.2019

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA  
LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 25 de julho de 2019 a partir das 15 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 023, 031, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040 e 041, todos de 2019. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone, Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Caio Medauar.

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto ao processo de nº 031.2019, 039.2019, 037.2019 e 038.2019.

1) PROCESSO Nº 023.2019 (31/05/2019)

- ALEXANDRE JAHN (Auxiliar Técnico) – Blumenau – por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD;
- DIEGO DA SILVA VIDEIRA (Atleta) – Tubarão – por infração ao artigo 250 do CBJD;
- ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS (Atleta) – Blumenau – por infração ao artigo 250 do CBJD.

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Defesa escrita desentranhada – artigo 29 CBJD.

Decisão: Por unanimidade de votos o Sr. Alexandre Jahn (auxiliar técnico) foi condenado por unanimidade e, por maioria de votos, foi aplicada a pena de 6 (seis) partidas de suspensão, com base no artigo 243-F, §1º CBJD, vencido o auditor Dr. Ramon Bisson Ferreira, que aplicava a pena de suspensão por 4 (quatro) partidas. O atleta Diego Da Silva Videira foi condenado por maioria, com base no artigo 250, vencido o auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron que o absolvía, prevalecendo a

pena de 1 (uma) partida por ser a pena mais benéfica ao réu, vencido o auditor Dr Vinícius Leonardo Loureiro Morrone, que aplicava a pena de 2 (duas) partidas. Por fim, o atleta André Luiz Ribeiro Dos Santos foi absolvido por unanimidade.  
Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

2) PROCESSO Nº 031.2019 (14/06/2019)

- PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA (Atleta) – Marreco – por infração aos artigos 258 e 243-F, §1º do CBJD.

Relator: Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Audidores: Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Dr Edson.

Decisão: O atleta Paulo Henrique Silva de Oliveira foi condenado por unanimidade com base no artigo 258, a suspensão de 2 (duas) partidas, e foi absolvido por unanimidade no artigo 243-F.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

3) PROCESSO Nº 034.2019 (01/07/2019)

- MARLUS FRANCISCO SOKOLOWSKI (Auxiliar Técnico) – Foz Cataratas – por infração ao artigo 258 do CBJD;
- CAMPO MOURÃO (Entidade) - por infração ao artigo 213 do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Audidores: Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Dr Oscar T. Takahashi Muller.

Decisão: O Sr. Marlus Francisco Sokolowski (auxiliar técnico) foi condenado por unanimidade e, por maioria de votos, foi aplicada a pena de suspensão por 1 (uma) partida, com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, que lhe aplicava a pena de 2 (duas) partidas. A entidade Campo Mourão foi condenada por unanimidade e, por maioria de votos, foi aplicada a pena de multa de R\$2.500,00 com base no artigo 213 do CBJD, vencido o auditor Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, que aplicava a pena de R\$ 1.000,00.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

4) PROCESSO N° 035.2019 (19/06/2019)

- LEONARDO DOS SANTOS COSTA (Atleta) – Foz Cataratas – por infração ao artigo 250 do CBJD.

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Dr Oscar T. Takahashi Muller.

Decisão: O atleta Leonardo dos Santos Costa foi absolvido por unanimidade.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

5) PROCESSO N° 036.2019 (21/06/2019)

- APARECIDO DONISETI SILVA (Auxiliar Técnico) – Intelli – por infração ao artigo 258 do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Dr Enedir João Cristino.

Decisão: O Sr Aparecido Doniseti Silva (auxiliar técnico) foi condenado por unanimidade a suspensão de 1 (uma) partida com base no artigo 258 do CBJD.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

6) PROCESSO N° 037.2019 (29/06/2019)

- CARLOS BARBOSA (Entidade) – por infração ao artigo 206 do CBJD;
- LEANDRO LINO DOS SANTOS (Atleta) – Magnus – por infração ao artigo 254-A do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Auditores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Produção de Prova: Prova em foto (entidade) e vídeo (atleta).

Defensor: Dr. Marcelo Bento de Oliveira; Edmar Ferreira de Brito Junior.

Decisão: A entidade Carlos Barbosa foi absolvida por unanimidade. O atleta Leandro Lino dos Santos foi, por maioria, condenado com base no artigo 254 do CBJD, vencido o auditor Dr Paulo Victor Rigueiro Parron que o absolvía, sendo punido com 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência por ser a pena mais benéfica ao réu, divergindo o auditor Dr. Vinícius Leonardo Loureiro Morrone, que aplicava a pena de suspensão por 2 (duas) partidas.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

7) PROCESSO Nº 038.2019 (29/06/2019)

- BRUNO DA SILVA CEREJA (Massagista) – Joaçaba – por infração ao artigo 258 do CBJD;
- CLEBER ANDRE BATISTA DE SOUZA (Atleta) – Atlântico – por infração ao artigo 250 do CBJD.

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira.

Audidores: Dr. Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Dr Enedir João Cristino; Defesa escrita desentranhada.

Decisão: O massagista Bruno da Silva Cereja, que teve a defesa escrita desentranhada por não atender aos requisitos do artigo 29 do CBJD, foi condenado por unanimidade com base no artigo 258 do CBJD e, por maioria de votos, foi aplicada a pena de suspensão por 2 (duas) partidas, vencido o auditor Dr Ramon Bisson Ferreira, que aplicava a pena de suspensão por 1 (uma) partida. O atleta Cleber Andre Batista de Souza foi absolvido por unanimidade.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

8) PROCESSO Nº 039.2019 (13/07/2019)

- PEDRO DUARTE REI (Atleta) – Marreco – por infração ao artigo 258 do CBJD.

Relator: Dr. Ramon Bisson Ferreira

Audidores: Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Dr Edson

Decisão: O atleta Pedro Duarte Rei foi condenado por maioria de votos, tendo a pena de uma (1) partida convertida a advertência, com base no artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, que votava pela absolvição.  
Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

9) PROCESSO Nº 040.2019 (09/07/2019)

- CLEODON JOSÉ DA SILVA NETO (Atleta) – São José – por infração ao artigo 258-A do CBJD.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Audidores: Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Prova de vídeo e depoimento pessoal.

Defensor: Dr Enedir João Cristino.

Decisão: O atleta Cleodon José da Silva Neto foi condenado por unanimidade, sendo, por maioria de votos, aplicada a pena de 2 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 258-A, vencido o auditor Dr Paulo Victor Rigueiro Parron que aplicava a pena de 3 (três) partidas.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

10) PROCESSO Nº PROCESSO Nº 041.2019 (12/07/2019)

- FABIANO LEAL SILVA (Preparador Físico) – Tubarão – por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD;
- TUBARÃO (Entidade) - por infração ao artigo 213, inciso I do CBJD;
- ASSOEVA (Entidade) - por infração ao artigo 213, inciso I do CBJD.

Relator: Dr Vinicius Leonardo Loureiro Morrone.

Audidores: Dr. Ramon Bisson Ferreira e Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Enedir João Cristino.

Decisão: O preparador físico Fabiano Leal Silva foi condenado por unanimidade e, por maioria de votos foi aplicada a pena de suspensão de 5 (cinco) partidas com base no artigo 243-F do CBJD, vencido o auditor Dr Paulo Victor Rigueiro Parron, que aplicava a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas. Já as entidades Tubarão e Assoeva

foram absolvidas por maioria de votos, vencido o auditor Dr Vinícius Leonardo Loureiro Morrone, que convertia o julgamento em diligência.  
Lavatura de Acórdão: Não foi solicitada a lavatura de acórdão.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

Ricardo Beré Ferraz de Sampaio  
Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Vinicius Leonardo Loureiro Morrone  
Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal